



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N°. 010/2010 - Bandeirantes - MS - 11 de fevereiro de 2010.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FLÁVIO ADREANO GOMES**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - O adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida, previsto no inciso IV do artigo 63, 70, 71 e 72, da Lei 280/91 de 11.01.91, será concedida aos servidores em exercício no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos Postos de Saúde, PSFs, Endemias, Unidade Mista de Saúde e Servidores que trabalham na Coleta de Lixo, por executarem suas atribuições em condições que os exponham a ação de agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância.

**Artigo 2°** - O exercício de trabalho nos locais constantes do art. 1°, são considerados insalubres e periculoso, assegurando a percepção do adicional no percentual de 30% (trinta por cento) para os servidores do S. A. A. E. e na área da saúde e 40% (quarenta por cento) para os servidores que trabalham na Coleta de Lixo e no setor de RX.

**Artigo 3°** - Os direitos à percepção do adicional de que trata esse Decreto não são aplicáveis aos servidores afastados do exercício do cargo, exceto nas hipóteses de férias, casamento, luto, licença maternidade, licença paternidade, assim como licença para tratamento de saúde.

**Artigo 5°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial ao Decreto n°. 052/2009.

Bandeirantes - MS, 11 de fevereiro de 2010.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

**FLÁVIO ADREANO GOMES**  
Prefeito Municipal